



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3391

De 13 de dezembro de 2004

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, E EXCLUI O INCISO IV DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3180, DE 30 DE JULHO DE 2001 - ÁREA AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 3.180, de 30 de julho de 2001, que institui o estacionamento regulamentado de veículos --- **Área Azul** --- e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído o sistema de estacionamento regulamentado de veículos --- “ÁREA AZUL”, nas ruas, avenidas e logradouros públicos localizados na região central do perímetro urbano da cidade de Orlandia, compreendidos entre a Avenida do Café ao Leste e Avenida Marginal Direita ao Oeste; Rua 16 ao Norte e Anel Viário Gilberto Define/Anel Viário David Alves ao Sul, inclusive as vias delimitantes, sujeito ao pagamento de preço fixado, das 9:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-feira e das 9:00 às 12:00 horas aos Sábados”.

“PARÁGRAFO ÚNICO. A “ÁREA AZUL” fica assim delimitada: na Avenida 3 entre a Rua 1 e a Rua 4; Avenida 4 entre a Rua 1 e a Rua 4; na Rua 1 entre a Avenida 3 e a Avenida 4; e na Rua 2 entre a Avenida 3 e a Avenida 5”.

ARTIGO 2º. Fica revogado o inciso IV do artigo 2º, da Lei 3180/01



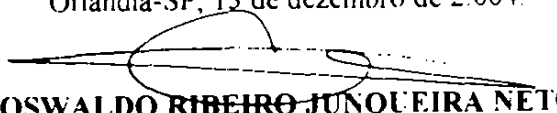
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 13 de dezembro de 2.004.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autografo nº 039/04
Projeto de Lei nº 041/04